



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Ao Exmo. Sr. Deputado ARLINDO CHINAGLIA
Presidente da Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO Nº /2008
(da Comissão de Finanças e Tributação)

Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 1.621-A/03, do Sr. Vander Loubet." (Apensado: PL nº 4.782/05).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 1.621-A/03, do Sr. Vander Loubet, que "altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, do Centro-Oeste e do Centro-Sul." (Apensado: PL nº 4.782/05)

A proposição, que tem caráter conclusivo nas comissões, foi distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação para pronunciamento exclusivamente quanto à adequação orçamentária e financeira.

O Projeto de Lei nº 1.621, de 2003, estende a todos os mutuários que utilizem recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, exceto aqueles enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, o bônus de adimplência de vinte e cinco por cento. Pela legislação vigente, esse percentual restringe-se aos mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido nordestino, sendo o percentual de quinze por cento para as demais regiões.

Já o Projeto de Lei nº 4.782, de 2005 (apensado), do Sr. Manoel Salviano, propõe que o bônus seja de cinquenta por cento para os mutuários do semi-árido nordestino e de trinta por cento para as demais regiões.

Trata-se, evidentemente, de matéria que impacta diretamente na execução da política de crédito de longo prazo do governo federal, alterando custos e riscos para os bancos operadores e para os tomadores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Conforme o Regimento interno, art 32, IX, a, é campo temático ou área de atividade da Comissão de Finanças e Tributação:

“IX -

a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras, crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular.”

Claro está que toda e qualquer matéria que trate de crédito deve ser examinada pela Comissão de Finanças e Tributação, na condição de comissão temática, sendo dela a prerrogativa de examinar o mérito da proposição.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2008.

Deputado PEDRO EUGÊNIO

Presidente